



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 27 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho. Às quatorze horas e trinta e dois minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 20 de junho de 2023.

O Secretário informou sustentação oral nos itens 36, de relatoria do Conselheiro Antonio Roque Citadini; e item 98, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, ambos de forma presencial. Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal, constantes da ordem do dia.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-000916.989.16-3

Interessada: Fundação Memorial da América Latina.

Exercício: 2016.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Dirigentes: João Batista Moraes de Andrade e Irineu Ferraz Carvalho
(Diretores-Presidentes).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Fundação Memorial da América Latina, relativas ao exercício de 2016, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, excetuando-se da decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Decidiu, ainda, dar quitação aos responsáveis, nos termos do disposto no artigo 35 da mencionada legislação.

Determinou, por fim, após as anotações de praxe, a remessa dos autos ao arquivo.

02 TC-019636.989.19-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Centro de Referência do Idoso da Zona Norte – CRI Zona Norte.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Maria Gregorine (Presidente do Conselho de Administração da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-19.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Retirratificação nº 04/19.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

03 TC-021555.989.19-3

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Eduardo Velucci (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 13-08-19. Valor – R\$226.506.720,00.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

04 TC-009446.989.22-0

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-02-22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

05 TC-017797.989.21-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Silvio Vasconcellos (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-21.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 424.545), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 003/19, o decorrente Contrato nº 9.01.03.00/2.00.00.00/0124/19, assinado em 13/08/2019, o 1º Termo Aditivo nº TAP/9.00.00.00/2.00.00.00/0271/21 de 13/08/2021, assim como o 2º Termo Aditivo nº TAP/9.00.00.00/2.00.00.00/0035/22 de 11/02/2022.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

06 TC-006145.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 25-02-21. Valor – R\$46.714.560,00.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

07 TC-021677.989.21-2



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-10-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-1.

08 TC-000933.989.22-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Idoso Oeste – AME Idoso Oeste.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão nº 1808981/20 e os Termos Aditivos nº 01/21 e nº 01/22, sem prejuízo das recomendações impostas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-001887.989.23-4

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Viva Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-23.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

10 TC-008256.989.23-7

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Viva Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

Responsáveis: João Maurício Gama Boaventura e Heliani Berlato dos Santos (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-03-23.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 14/2022, assinados em 27/01/2023 e 20/03/2023, respectivamente, firmados entre a Universidade de São Paulo – USP e a empresa Viva Serviços Ltda.

11 TC-011225.989.23-5 (ref. TC-016539.989.17-8, TC-018031.989.21-3 e TC-018449.989.17-7)

Embargante: Laércio Benko Lopes – Ex-Secretário Estadual de Turismo e Viagens.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado de Turismo e Viagens e Adriana Santos da Silva – ME, objetivando a prestação de serviços de promoção e gerenciamento de produto turístico regional, do tipo rota pedestre, no valor de R\$2.080.000,00.

Responsável: Laércio Benko Lopes (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 22-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Laércio Benko Lopes (OAB/SP nº 139.012) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

12 TC-000900.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME CRI Idoso Norte.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Wilson Carnevalli Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-12-22.

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

13 TC-001163.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Congregação Santa Catarina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e dos serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – AME CRI Idoso Norte.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Wilson Carnevalli Filho (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 28-12-22.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Renato Guilherme Machado Nunes (OAB/SP nº 162.694) e Teresa de Souza Dias Gutierrez (OAB/SP nº 327.786).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Aditamento nº 01/23 ao Contrato de Gestão SPDOC nº 1863699/2019, subscrito entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria de Estado da Saúde e a Associação Congregação de Santa Catarina, bem como conheceu do Termo de Rescisão Contratual firmado em 28 de dezembro de 2022.

Ressaltou, por fim, que a conformidade das despesas, decorrentes do ajuste e subsequentes acessórios, será objeto de exame em processos autônomos de prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-009656.989.23-3 (ref. TC-021093.989.21-8)

Agravante: Thiago Martins Milhim – Ex-Secretário Estadual de Esportes.

Agravado: Despacho exarado no TC-021093.989.21-8 e publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao agravante, nos termos do artigo 104, incisos III e V, da Lei Complementar nº 709/93, em razão de inobservar determinação imposta no artigo 122, parágrafo único, das Instruções Normativas TCESP nº 01/2020, além da sonegar documentos em auditoria realizada pelo Tribunal, em prestações de contas de verbas concedidas pela Secretaria Estadual de Esportes a entidades de primeiro setor, no curso do exercício de 2020.

Advogado: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

15 TC-010700.989.23-9 (ref. TC-021093.989.21-8)

Agravante: Aildo Rodrigues Ferreira – Ex-Secretário Estadual de Esportes.

Agravado: Despacho exarado no TC-021093.989.21-8 e publicado no DOE-TCESP de 31-03-23, na parte que aplicou multa no valor de 160 UFESPs ao



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

agravante, nos termos do artigo 104, incisos III e V, da Lei Complementar nº 709/93, em razão de inobservar determinação imposta no artigo 122, parágrafo único, das Instruções Normativas TCESP nº 01/2020, além de sonegação de documentos em auditoria realizada pelo Tribunal, em prestações de contas de verbas concedidas pela Secretaria Estadual de Esportes a entidades de primeiro setor, no curso do exercício de 2020.

Advogado: André Luis Iera Leonardo da Silva (OAB/SP nº 309.607).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Agravos de interesse dos Senhores Thiago Martins Milhim e Aildo Rodrigues Ferreira (Ex-Secretários da Pasta Estadual de Esporte), mantendo-se assim os efeitos do despacho proferido nos autos do Processo TC-021093/989/21.

16 TC-044484/026/14

Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU à Prefeitura Municipal de Panorama, no valor de R\$919.379,59.

Responsáveis: Lair Alberto Soares Krähenbühl, Silvio França Torres, Marcos Rodrigues Penido, Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU) e José Milanez Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15-05-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para abonar a aplicação do valor de R\$753.727,28, conferindo quitação aos responsáveis, ratificando os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 11 de julho de 2023.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-000703.989.18-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica, obstetrícia/maternidade, exames complementares, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, e seus dependentes diretos.

Responsáveis: Luciano Augusto Madid Rosa e Vivann Elvira Bernabe Baya Pinfari (Gestores do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

18 TC-001706.989.23-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Notre Dame Intermédica Saúde S.A.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica, hospitalar, pronto-socorro, pronto-atendimento, cirúrgica,



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

obstetrícia/maternidade, exames complementares, serviços de análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamento para todos os empregados, alunos aprendizes e diretores da CPTM, e seus dependentes diretos.

Responsável: Luciano Augusto Madid Rosa (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 24-11-22. Termo de Recebimento Definitivo de 24-11-22.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução do Contrato e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

19 TC-009908.989.19-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: W K J Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para realização de empreendimento composto de 70 unidades habitacionais denominado Catanduva "N", no Município de Catanduva.

Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira, Sílvio de Vasconcellos (Diretores-Presidentes), Miguel Calderaro Giacomini e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu tomar conhecimento da Execução analisada.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta da seção municipal para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foram apregoados os Doutores Gustavo Costilhas e Gabriel Vicençoni Colombo, advogados de corpo presente aos trabalhos, passou-se ao relato do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

36 TC-007120.989.20-7

Prefeitura Municipal: Ocaçu.

Exercício: 2021.

Prefeito: João Benedito Costa e Silva.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Mariana da Silva Sant'Ana (OAB/SP nº 278.814) e Gabriel Vicençoni Colombo (OAB/SP nº 307.587).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral dos eminentes advogados, constantes das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos atos, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Ocaçu, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, acolhendo as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, que a unidade de



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

fiscalização competente, em próxima inspeção, certifique-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

Apregoado Senhor Ricardo da Silva Sobrinho, ex-Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, de corpo presente aos trabalhos para a sustentação oral do item 98, TC-006987.989.20-9, passou-se à apreciação do processo.

98 TC-006987.989.20-9

Prefeitura Municipal: Santo Antônio da Alegria.

Exercício: 2021.

Prefeitos: Ricardo da Silva Sobrinho e Denilson de Carvalho.

Períodos: (01-01-21 a 13-01-21; 29-01-21 a 31-12-21) e (14-01-21 a 28-01-21).

Advogadas: Rita de Cássia Vieira Silva Furquim (OAB/SP nº 233.481) e Thais Cristini Voltolini (OAB/SP nº 429.628).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após a sustentação oral do ex-Prefeito, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo,



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-011292.989.22-5

Representante: Nervile Caetano de Oliveira Junior – Munícipe de Caraguatatuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: José Pereira Aguiar Junior (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 09/2022 (Edital nº 58/2022), promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

21 TC-012781.989.22-3

Representante: Ruben Dario Garcia Rodrigues – Munícipe de Caraguatatuba.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: José Pereira Aguiar Junior (Prefeito).



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no processamento da Concorrência nº 09/2022 (Edital nº 58/2022), promovida pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, objetivando a concessão de serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações em exame, considerando não afastados os aspectos da ausência de Projeto Básico, da divergência no prazo para a vigência da concessão, e ainda da realização de edital da concessão em lote único para um objeto de complexidade evidente.

Determinou, outrossim, o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, para que a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba apresente a esta Corte de Contas no prazo de 60 (sessenta) dias o resultado do processo administrativo/sindicância para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-022563/026/11

Representante: Conselho de Associações de Moradores de Bairros do Município de Guararema.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de Guararema.

Responsável: Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas na Concorrência nº 03/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Guararema, objetivando a execução de obras e serviços de construção de Centro de Exposições e Convenções.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219) e outros.

Acompanha: TC-006353/026/14.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

23 TC-000800/007/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Construtora Ohana Ltda.

Objeto: Construção de Centro de Exposições e Convenções.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-06-11. Valor – R\$11.161.446,12. Termo de Rescisão de 05-09-13.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Olavo Sachetim Barboza (OAB/SP nº 301.970), Rafael Santos de Jesus (OAB/SP nº 374.219) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação em exame, e regulares a Concorrência nº 3/2011 e o decorrente Contrato nº 69/2011 firmado em 27-06-11, bem como conheceu da execução e do termo de rescisão.

24 TC-015632.989.17-4



Contratante: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Contratada: Rádio e TV Schappo Ltda.

Objeto: Aquisição de cota de patrocínio do evento “Festival da Tainha 2015”.

Responsável pela Ratificação da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-07-15. Valor – R\$240.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Antônio Josanice França de Oliveira (OAB/SP nº 110.406), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Vanessa de Cássia Castrequini Rosa (OAB/SP nº 287.278) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o termo contratual e sua execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-006537.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

Objeto: Pagamento à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro referente a pacientes internados na UTI por COVID-19 durante o mês de outubro de 2020.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Lázaro Noé da Silva (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Vivian Cristina Filier Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigos 4º e 4º-B da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 04-01-21. Valor – R\$114.943,12.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Alexandre Pedro Micotti (OAB/SP nº 72.033), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

26 TC-006755.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes.

Contratada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro.

Objeto: Pagamento à Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Rio Claro referente a pacientes internados na UTI por COVID-19 durante o mês de outubro de 2020.

Responsáveis: Lázaro Noé da Silva (Prefeito) e Vivian Cristina Filier Gonçalves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Alexandre Pedro Micotti (OAB/SP nº 72.033), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de licitação, a Nota de Empenho, sob o nº 156/21 e a análise da execução contratual.

27 TC-005071.989.19-8

Câmara Municipal: Campos Novos Paulista.

Exercício: 2019.

Presidente: Alexandre dos Santos Soares.

Advogado: Eduardo Bonini Luengo Lopes (OAB/SP nº 240.586).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, condicionando a quitação do seu responsável e ordenador de despesa para a finalidade do artigo 35 da



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

mencionada lei, após o ressarcimento aos cofres municipais da despesa impugnada no item B.6.3 do relatório da Fiscalização que não se coaduna com a finalidade legislativa e interesse público no valor de R\$ 4.250,00, conforme manifestado pelo Ministério Público de Contas.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas pelo Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.

28 TC-005484.989.19-9

Câmara Municipal: Ubarana.

Exercício: 2019.

Presidente: Abieser Fernandes Brito.

Advogado: Ariovaldo Aparecido Teixeira (OAB/SP nº 89.679).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas em exame, quitando-se o seu responsável e ordenador de despesa conforme o artigo 35 da mencionada lei.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atenda o observado pelo Ministério Público de Contas, principalmente, quanto às suas reais necessidades orçamentárias, estimando os recursos financeiros a serem repassados com planejamento adequado, tudo para evitar a punição prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, outrossim, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento com os expedientes relacionados.



29 TC-005175.989.18-5

Câmara Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2018.

Presidente: Marcelo Caetano Valladares Coutinho.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2018, quitando-se o responsável e ordenador de despesa conforme o artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-006146.989.20-7

Câmara Municipal: Elisiário.

Exercício: 2021.

Presidente: João Roberto Boldarin.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Elisiário, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

31 TC-006258.989.20-1

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2021.



Presidente: Osvaldo Marques da Silva Filho.

Advogado: Gabriel Garcia Domingues (OAB/SP nº 440.760).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1,

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 34 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, à margem do parecer, acolher as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 55).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

32 TC-006315.989.20-2

Câmara Municipal: Rancharia.

Exercício: 2021.

Presidente: Márcia Regina Enz dos Santos.

Advogados: Laís Parra Grangeia (OAB/SP nº 419.998), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

33 TC-006333.989.20-0



Câmara Municipal: Rubineia.

Exercício: 2021.

Presidente: Edilson da Silva.

Advogado: Rodrigo Antonio Correa (OAB/SP nº 175.075).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Rubineia, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

34 TC-006461.989.20-4

Câmara Municipal: Iporanga.

Exercício: 2021.

Presidente: Nelson Ramos de Lima Filho.

Advogados: Ademar Patucci Junior (OAB/SP nº 236.277) e Bruno Júlio da Fonseca Santos (OAB/SP nº 418.810).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Iporanga, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, mediante ofício, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

35 TC-006985.989.20-1



Prefeitura Municipal: Santana da Ponte Pensa.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vagner Hernandez.

Advogados: Paulo Ricardo Santana (OAB/SP nº 195.656) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator e Presidente, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, acolher as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação, devendo a unidade de Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

O item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

37 TC-007073.989.20-4

Prefeitura Municipal: Cerqueira César.

Exercício: 2021.

Prefeito: Diego Augusto Berti Cinto.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cerqueira



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

César, relativas ao exercício de 2021, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, à margem do parecer, acolher as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação, devendo a unidade de Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, ao Cartório, o envio dos autos à Fiscalização competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

38 TC-007317.989.20-0

Prefeitura Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2021.

Prefeito: Felício Ramuth e Anderson Farias Ferreira.

Períodos: (01-10-21 a 22-02-21; 06-03-21 a 18-08-21; 03-09-21 a 31-12-21) e (23-02-21 a 05-03-21; 19-08-21 a 02-09-21).

Advogados: Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), André Ricardo Peixoto (OAB/SP nº 414.075) e Bárbara Moraes de Mesquita (OAB/SP nº 413.726).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a Fiscalização, na próxima inspeção, certificar-se do cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, outrossim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento dos autos, inclusive eventuais expedientes a este referenciados.

39 TC-012238.989.23-0 (ref. TC-008372.989.15-2)

Embargante: Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi, objetivando a operacionalização, o cogerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Porte 2, Solo Sagrado II, no valor de R\$14.543.973,84.

Responsáveis: Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Luciano Lopes Pastor (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-04-22, na parte que julgou irregular o contrato de gestão.

Advogados: Ana Paula Shigaki Machado Servo (OAB/SP nº 132.952), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), João Carlos Lopes da Silva (OAB/SP nº 406.842), Leandro Pereira da Silva (OAB/SP nº 184.743), Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Constante Frederico Ceneviva Junior (OAB/SP nº 45.225), Débora Cristina Melotto Peres (OAB/SP nº 117.844), Vinicius Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 207.369), Daniel Mouad (OAB/SP nº 274.022), Tiago Bizari (OAB/SP nº 290.693), Alexandra Farão (OAB/SP nº 350.659), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



40 TC-015565.989.17-5 (ref. TC-000611.989.16-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, no exercício de 2014.

Responsável: Celso Capato (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-09-17, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Alécio Antônio Neves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Fábio Ulian (OAB/SP nº 286.134).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, declarou insubsistente a decisão originária, no que diz respeito a parte que julgou ilegal, com negativa de registro, a admissão do Senhor Alécio Antônio Neves, reconhecendo, de ofício, a decadência havida no presente caso.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao setor competente deste E. Tribunal para que proceda ao registro imediato do ato admissional de Alécio Antônio Neves.

41 TC-018760.989.22-8 (ref. TC-025614.989.20-0)

Recorrente: Elvis Leonardo Cézar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, no exercício de 2019.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cézar (Prefeito) e Adriano de Freitas Gonçalves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-08-22, na parte que julgou ilegal o ato de admissão de Irineu Mariano de Moraes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Flavia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-020654.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Infantil, Fundamental, Especial e EJA, matriculados na Rede Municipal de Ensino para o turno regular e jornada ampliada em atividades educacionais suplementares.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 01-09-21. Termo Aditivo de 04-10-21.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

43 TC-011280.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar de alunos da Educação Infantil, Fundamental, Especial e EJA, matriculados na Rede Municipal de Ensino para o turno regular e jornada ampliada em atividades educacionais suplementares.

Responsável: Sílvia de Araújo Donnini (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03-12-21. Termo Aditivo de 28-04-22.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Camila Nucci de Oliveira (OAB/SP nº 235.486) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Apostilamento (1º e 2º) e Aditamento (1º e 2º) ao Contrato SA.201.1 nº 16/2021, da Prefeitura de São Bernardo do Campo.

44 TC-006282.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Urupês.

Contratada: Malitur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte intermunicipal durante o ano letivo de 2018, visando garantir um transporte com segurança para todos os alunos do Ensino Superior deste Município, com destino às Faculdades e outras Instituições de Ensino das cidades de São José do Rio Preto e Catanduva.

Responsável: José Vitório Sassi (Fiscal do Contrato).



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo 06-02-23.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto em exame, entabulado entre Prefeitura de Urupês e Malitur Turismo Ltda.

45 TC-014316.989.16-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Osasco.

Entidade Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: José Amando Mota (Secretário Municipal) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$65.599.677,58.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735), André Cordeiro de Moraes (OAB/SP nº 329.046) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

46 TC-006270.989.20-5

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2021.

Presidente: Luciano Ferraz Aschkar.

Advogada: Adriana Mariana da Silva Xavier (OAB/SP nº 303.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Novo Horizonte, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, Senhor Luciano Ferraz Aschkar, nos termos do artigo 35 do citado diploma legal, com as recomendações e advertências à origem e determinação à Fiscalização, nos termos do voto Relator, inserido aos autos.

47 TC-006338.989.20-5

Câmara Municipal: Salmourão.

Exercício: 2021.

Presidente: Fernando Roçato.

Advogado: André Hernandes de Brito (OAB/SP nº 312.818).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Salmourão, relativas ao exercício de 2021, com a advertência, recomendação e determinação, assinaladas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, na conformidade do artigo 35 do citado diploma legal.

48 TC-006362.989.20-4

Câmara Municipal: Santo Expedito.

Exercício: 2021.

Presidente: Elvis Seiqui Pereira Riga.

Advogado: Elton da Silva (OAB/SP nº 325.963).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas da Mesa da Câmara de Santo Expedito, relativas ao



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

exercício de 2021, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 34 do citado diploma legal.

49 TC-003437.989.20-5

Câmara Municipal: Cosmorama.

Exercício: 2020.

Presidente: Delma Franchini.

Advogado: Marcelo Rigamonte Frota (OAB/SP nº 301.155).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas Anuais da Câmara Municipal de Cosmorama, relativas ao exercício de 2020, com as indicadas recomendações indicadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se a responsável, Senhora Delma Franchini, nos termos do artigo 35 da mesma apostila legal, com recomendações à origem e determinação à Fiscalização.

50 TC-003860.989.20-1

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2020.

Presidentes: Agílio Nicolas Ribeiro David e Antonio Marcos Atanazio.

Períodos: (01-01-20 a 07-08-20; 21-08-20 a 31-12-20) e (08-08-20 a 20-08-20).

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b” e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, relativas ao exercício de 2020, com recomendações à origem constantes do referido voto.

51 TC-006964.989.20-6



Prefeitura Municipal: Rubiácea.

Exercício: 2021.

Prefeito: Júlio César Felismino.

Advogado: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Rubiácea, relativas ao exercício de 2021, com alerta, determinações e advertências discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que referidas recomendações, amparadas no artigo 24, §3, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da mencionada Lei Complementar, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para fins de monitoramento.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

52 TC-006975.989.20-3

Prefeitura Municipal: Santa Cruz das Palmeiras.

Exercício: 2021.

Prefeito: José Crecentino Bussaglia.

Advogados: Jorge Alberto Galimberti (OAB/SP nº 238.358), James Daniel Velloso (OAB/SP nº 249.525), Luis Felipe Alves (OAB/SP nº 344.531) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56,



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

inciso II do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, outrossim, ao Executivo que aperfeiçoe o funcionamento do Sistema de Controle Interno, elabore e divulgue a Carta de Serviço ao Usuário, registre corretamente o valor da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial, incremente a cobrança da dívida ativa, realize certame licitatório para a aquisição de equipamentos hospitalares, adote medidas voltadas ao cumprimento das metas propostas para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS e atente para as Instruções e recomendações deste Tribunal.

Recomendou, por fim, à Fiscalização competente, na próxima inspeção, que verifique se as medidas adotadas pela origem afastaram os desacertos anotados nos itens Receitas, Despesas, Requisitórios de Baixa Monta, Lei de Acesso à Informação e Lei da Transparência Fiscal, Defeitos na Obra de Construção do Conjunto Habitacional Agostinho Nino Deperon e Dispensas de Licitação, bem assim acompanhe o desfecho da Ação Civil Pública nº 1000235-53.2021.8.26.0538, que trata da aquisição direta de equipamentos hospitalares.

53 TC-006982.989.20-4

Prefeitura Municipal: Santa Rita d'Oeste.

Exercício: 2021.

Prefeito: Osmar Sampaio.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Santa Rita d'Oeste, relativas ao exercício de 2021, com determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Determinou, outrossim, que referidas recomendações, amparadas no artigo 24, §3, c/c artigo 23, § 4º, parte final, da mencionada Lei Complementar, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no artigo 212, inciso II, alínea “r”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, para fins de monitoramento.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-007176.989.20-0

Prefeitura Municipal: Adamantina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Márcio Cardim.

Advogada: Cláudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

55 TC-006821.989.20-9

Prefeitura Municipal: Igaratá.

Exercício: 2021.

Prefeito: Elzo Elias de Oliveira Souza.

Advogados: Ricardo Corazza Cury (OAB/SP nº 162.207), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586), Luan Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 387.051), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



56 TC-007279.989.20-6

Prefeitura Municipal: Ubatuba.

Exercício: 2021.

Prefeita: Flavia Cômitte do Nascimento.

Advogados: Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 13-06-23.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, para fins de reinstrução, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

57 TC-011456.989.23-5 (ref. TC-001249.989.16-1 e TC-016894.989.22-7)

Embargante: Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmo de Jesus – Ex-Dirigentes da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI.

Assunto: Balanço Geral da Companhia de Desenvolvimento de São Vicente – CODESAVI, relativo ao exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmo de Jesus (Dirigentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 21-07-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII do mesmo Diploma Legal e aplicando multa individual nos valores de 160 e 200 UFESPs aos responsáveis Francisco Flávio de Lima dos Santos e José Cosmo de Jesus, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso I, da mencionada Lei.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Pablo Leopoldo Casadei de Oliveira (OAB/SP nº 332.293), Bárbara Prado Alcântara (OAB/SP nº 341.217) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, com conseqüente ratificação dos termos do Acórdão guerreado.

58 TC-011860.989.23-5 (ref. TC-014283.989.21-8, TC-017077.989.21-8, TC-017081.989.21-2, TC-017086.989.21-7, TC-017088.989.21-5, TC-017090.989.21-1 e TC-017093.989.21-8)

Embargante: Marina Elaine Pereira – Ex-Secretária do Município de Sorocaba.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e Instituto Diretrizes, objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade Pré-Hospitalar "Dr. Heitor Ferreira Prestes" – UPH Zona Norte, no valor de R\$63.219.852,00.

Responsáveis: José Antonio Caldini Crespo, Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho, Rodrigo Maganhato (Prefeitos), Marina Elaine Pereira, Kely Cristiane Schettini, Ademir Hiromu Watanabe, Vinicius Tadeu Sattin Rodrigues (Secretários Municipais), Martha Ariana Favoretto, José Augusto Florenzano Pinto (Diretores-Executivos do Instituto) e Kátia Pazinato Gregatti (Diretora do Instituto).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis José Antonio Caldini Crespo e Marina Elaine Pereira, e no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho e Ademir Hiromu Watanabe, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Haroldo Guilherme Vieira Fazano (OAB/SP nº 51.391), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Rodrigo Gomes Monteiro (OAB/SP nº 197.170), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Rodrigo Ubirajara



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Bettini (OAB/SP nº 207.728), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Tássia Tostes Innocêncio (OAB/SP nº 452.322) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Marina Elaine Pereira e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando os termos e fundamentos do decisório prolatado nos autos dos processos TC-014283/989/21, TC-017077/989/21, TC-017081/989/21, TC-017086/989/21, TC-017088/989/21, TC-017090/989/21 e TC-017093/989/21.

59 TC-012002.989.23-4 (ref. TC-011619.989.16-3 e TC-002489.989.21-0)

Embargante: Mário Celso Heins – Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e IMPREJ Engenharia Ltda., objetivando a construção de Unidade Básica de Saúde – UBS no bairro Parque Olaria, no valor de R\$977.447,11.

Responsáveis: Luis Vanderlei Larguesa, Mário Celso Heins, Denis Eduardo Andia (Prefeitos), Lívia da Rocha Sacramento Terra de Souza, Celso Cresta, Laerte Tadeu Zucolo e Hamilton Cavichioli (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 29-05-23, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-05-20, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Mário Celso Heins e Luis Vanderlei Larguesa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Lucas Guidolin Lohr (OAB/SP nº 258.356), Maricel Prezzotto Elias de Carvalho (OAB/SP nº 172.812), Hélio Freitas de Carvalho da Silveira (OAB/SP nº 154.003), Marcelo Santiago de Pádua Andrade (OAB/SP nº 182.596), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Karen Daniele Dantas Justo Strasser (OAB/SP nº 208.782), Ricardo César Queiroz Peres (OAB/SP nº 215.983), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Mário Celso Heins, Ex-Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a decisão recursal tal como proferida.

60 TC-005338.989.23-9 (ref. TC-001509.989.22-4 e TC-020829.989.21-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Bertioga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bertioga e Estelar Iluminação EIRELI, objetivando a instalação de adornos luzentes para as festividades de final de ano, pelo período de 60 dias, contemplando instalação, manutenção, retirada e transporte, no valor de R\$1.103.925,00; e Representação formulada por WT-Tecnologia, Gestão e Energia Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 19/21, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Caio Arias Matheus (Prefeito) e Ney Carlos da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-01-23, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Roberto Esteves Martins Novaes (OAB/SP nº 63.061) e Patricia Donati de Almeida Pessoa (OAB/SP nº 231.662)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado pelo Executivo de Bertioga e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

61 TC-010979.989.21-7

Representante: Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 47/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, objetivando o registro de preços para o fornecimento parcelado de equipamentos de informática (notebook chromebook, gabinete de carregamento multimídia e projetor multimídia), para atender demandas advindas da Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: Bianca Soares Silva Correia (OAB/SP nº 354.809), Mauro Hiane de Moura (OAB/RS nº 52.270) Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

62 TC-014845.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.



Contratada: Multilaser Industrial S.A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos de informática (notebook chromebook, gabinete de carregamento multimídia e projetor multimídia), para atender demandas advindas da Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Ata de Registro de Preços de 07-05-21. Valor – R\$14.949.000,00. Ordens de Fornecimento de 21-05-21. Valor – R\$4.356.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

63 TC-015864.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Multilaser Industrial S.A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos de informática (notebook chromebook, gabinete de carregamento multimídia e projetor multimídia), para atender demandas advindas da Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito), Cleusa Carvalho (Secretária Municipal), Paulo Cordeiro (Analista de TI), Lucas Gabriel Piton Sampaio (Oficial Administrativo) e Eduardo da Silva Muniz (Assistente de Gestão Pública).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

64 TC-021741.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Multilaser Industrial S.A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos de informática (notebook chromebook, gabinete de carregamento multimídia e projetor multimídia), para atender demandas advindas da Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014845.989.21-9). Ordens de Fornecimento de 02-07-21, 07-07-21 e 19-08-21. Valor – R\$9.625.000,00.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

65 TC-021742.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Multilaser Industrial S.A.

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de equipamentos de informática (notebook chromebook, gabinete de carregamento multimídia e projetor multimídia), para atender demandas advindas da Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito) e Cleusa Carvalho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-014845.989.21-9). Ordens de Fornecimento de 03-05-22. Valor – R\$726.000,00.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e as Ordens de Compra, bem como conheceu da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-016961.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 23-06-17. Valor – R\$7.314.310,18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

67 TC-017253.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito), Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e João Henrique Z. dos Santos (Engenheiro).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-020937.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

69 TC-020938.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).



Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-04-18.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-020939.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-03-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-001029.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-11-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017),



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

72 TC-001032.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-11-19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

73 TC-010224.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

74 TC-010225.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-03-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

75 TC-010033.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

Contratada: Pilão Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Serviços de engenharia para construção de Ginásio Poliesportivo.

Responsáveis: Evandro Barros Fernandes (Secretário Municipal) e João Henrique Z. dos Santos (Engenheiro).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 23-12-20.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Cintia Maria



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Léo Silva (OAB/SP nº 120.104), Agnes Pirolla de Almeida (OAB/SP nº 380.396) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos examinados e a Execução Contratual, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 do mesmo Diploma Legal, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação, aplicar multa individual ao responsável, Senhor Elvis Leonardo Cezar, Prefeito à época, fixada em 160 (cento e sessenta) Ufesp.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

76 TC-006336.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Angelo Roberto Pessini Junior (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nicanor Lopes (Secretário Municipal) e Antônio Augusto Sousa Silveira (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16-11-17. Valor – R\$6.600.000,00.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

77 TC-010929.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Nicanor Lopes, Ricardo Miguel Aguiar (Secretários Municipais), Antônio Augusto Sousa Silveira e Renata Bianco (Coordenadores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

78 TC-000438.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Nicanor Lopes (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

79 TC-000439.989.19-5



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Nicanor Lopes (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-11-18.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

80 TC-020909.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Nicanor Lopes (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-09-19.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

81 TC-023161.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Nicanor Lopes (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-10-19.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

82 TC-023034.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Nicanor Lopes (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

83 TC-023036.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Ricardo Miguel Aguiar (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-10-21.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

84 TC-023037.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Ricardo Miguel Aguiar (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-22.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

85 TC-023038.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Versão BR Comunicação e Marketing EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços técnicos de publicidade para elaboração de projetos e campanhas com o fim específico de divulgar ações da Prefeitura.

Responsáveis: Ricardo Miguel Aguiar (Secretário Municipal) e Renata Bianco (Coordenadora Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-09-22.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Eduardo Roberto Salomão Giampietro (OAB/SP nº 246.151), João Gustavo Maniglia Cosmo (OAB/SP nº 252.140), Renato Cláudio Bin (OAB/SP nº 150.544) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 02/17, o Contrato nº 78/17 e os 08 (oito) Termos de Aditamento, sem prejuízo da recomendação referente ao 5º, 6º e 7º Aditamento (emissão do parecer jurídico, para as prorrogações da vigência contratual).

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento do Acompanhamento da Execução Contratual, tratado no TC-10929.989.18.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

86 TC-013028.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratada: Hospital Santa Maria de Suzano S.A.

Objeto: Disponibilização de leitos de UTI e enfermaria adulto para o enfrentamento da COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Renato Swesson Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 14-12-20. Valor – R\$3.510.000,00.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

87 TC-013318.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratado: Hospital Santa Maria de Suzano S.A.

Objeto: Disponibilização de leitos de UTI e enfermaria adulto para o enfrentamento da COVID-19.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito), Renato Swesson Neto e Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

88 TC-013455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Suzano.

Contratado: Hospital Santa Maria de Suzano S.A.

Objeto: Disponibilização de leitos de UTI e enfermaria adulto para o enfrentamento da COVID-19.

Responsável: Pedro Charles Shirakawa Ishi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogados: Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 59/2020, o Contrato nº 239/2020 e o Termo Aditivo firmados entre a Prefeitura Municipal de Suzano e o Hospital Santa Maria de Suzano S/A., bem como conheceu da Execução do Ajuste.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

89 TC-016280.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 23-07-21. Valor – R\$2.483.976,00.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota, Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

90 TC-016455.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsáveis: Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito), Márcio Chaves Pires, Luis Fernando Pinotti Silva e José Police Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953),



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Yuri Marcel Soares Oota, Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

91 TC-001512.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Márcio Chaves Pires (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-09-21.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota, Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

92 TC-001518.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: Luis Fernando Pinotti Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota, Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

93 TC-013110.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Casa da Esperança de Santo André.

Objeto: Locação de equipamentos (03 unidades de RX Móvel Digital e 01 Unidade de Tomografia Computadorizada – Carreta), para realização de exames de imagem com sistema de captação, armazenamento e distribuição de resultados para os hospitais de campanha no Ginásio Pedro Dell Antônia e Universidade Federal do ABC, no enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus – COVID-19.

Responsável: José Police Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-05-22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota, Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

94 TC-000971/003/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Entidade Beneficiária: Associação Santa Maria de Saúde – ASAMAS.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito), Fernando Pinto Catão (Secretário Municipal) e Laércio José Gothardo (Diretor-Presidente da ASAMAS).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$43.444.902,38.

Acompanha: TC-003852/026/17.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de contas de 2015 do Contrato de Gestão nº 01/2014, de 02/01/2014.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

95 TC-001818/026/16

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cotia.

Entidade Beneficiária: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Responsáveis: Antonio Carlos de Camargo (Prefeito), Débora Spinola Pinheiro (Subsecretária da Saúde), Ana Teresa Cintra Galasso e Ronaldo Querodia (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2012.

Valor: R\$26.008.397,93.

Advogados: Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Marco Luiz Tossi (OAB/SP nº 296.494), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 326.326), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

96 TC-014084/026/17



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santo André.

Entidade Beneficiária: Instituto Nacional Amigos do Brasil – INAB.

Responsáveis: Cleid Bauab Eid Bochixio, Dinah Kojuck Zekcer (Secretárias Municipais) e Nivaldo Lopes (Presidente do INAB).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$2.033.272,68.

Advogados: Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Eric Torres Bravos (OAB/SP nº 236.274), Paulo Roberto Mendes (OAB/SP nº 343.477) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

97 TC-006419.989.20-7

Câmara Municipal: Alumínio.

Exercício: 2021.

Presidente: João Lucio Pretti.

Advogado: José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas anuais da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do mencionado voto ao Legislativo de Alumínio, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas,



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou a providência recomendada.

Determinou, por fim, à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O item 98 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

99 TC-007119.989.20-0

Prefeitura Municipal: Nova Guataporanga.

Exercício: 2021.

Prefeito: Vagner Alves de Lima.

Advogada: Ana Paula Leite Borda (OAB/SP nº 412.483).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

100 TC-007277.989.20-8

Prefeitura Municipal: Teodoro Sampaio.

Exercício: 2021.

Prefeita: Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Vilma de Assis Barbosa (OAB/SP nº 152.441) e Leandro Lucio Baptista Linhares (OAB/SP nº 228.670).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do Parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, outrossim, a remessa de cópia do relatório da equipe técnica e do referido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

101 TC-000026/019/20

Recorrente: Beneficência Portuguesa de Amparo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2018, pela Prefeitura Municipal de Amparo à Beneficência Portuguesa de Amparo, no valor de R\$3.390.121,82.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito), Vicente Mário Martini Auler, Vinícius Grana Tonon (Secretários Municipais) e Fernando Gabriel Cazotto (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-10-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$783.477,89.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Silvio José Broglio (OAB/SP nº 114.368), Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a Sentença combatida, em todos os seus termos.

102 TC-011793.989.22-9 (ref. TC-010197.989.18-9, TC-017152.989.16-6, TC-018230.989.17-0 e TC-018796.989.16-8)

Recorrente: Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

Assunto: Contrato entre o Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA e Garloc Transportes, Logística e Locações Ltda. – ME, objetivando a locação de caminhão pipa com motoristas e ajudantes, no valor de R\$539.220,00.

Responsáveis: Paulo Sérgio Suares e Israel Aleixo de Melo (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-04-22, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e os termos aditivos, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901), Kátia Kumagai de Souza (OAB/SP nº 284.197), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Luis Antonio Ferreira (OAB/SP nº 169.608), Ewerton Henrique de Oliveira (OAB/SP nº 344.965), Heloisa Fontes Fiorini (OAB/SP nº 367.678) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios jurídicos fundamentos.

103 TC-017248.989.22-0 (ref. TC-001041.989.19-5, TC-019878.989.19-3, TC-021352.989.20-6, TC-021386.989.20-6, TC-022421.989.21-1 e TC-000760.989.19-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Buri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Buri e Neomed Gestão Clínica e Saúde Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços complementares de plantões médicos para atendimentos de casos clínicos, pediatria e radiologia em urgência/emergência, ambulatorial e Unidade Básica de Saúde “Estratégia Saúde da Família” de média/alta complexidade e atenção primária, no valor de R\$1.449.200,00.

Responsáveis: Omar Yahya Chain (Prefeito) e Iveline Cariati Ferreira Neto (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-07-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos, o termo de recebimento definitivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Omar Yahya Chain, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando-o à devolução do valor impugnado.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719), Everton Francisquevis (OAB/PR nº 81.648), Milena Guedes Correa Prando dos Santos (OAB/SP nº 231.319), Nádia Aparecida Cardoso Pela (OAB/SP nº 322.002) e Andreza Lázara Cavalheiro Vasques (OAB/SP nº 355.477).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

de Buri e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial nº 20/2018, o decorrente Contrato nº 98/2018, e o seu 1º Termo Aditivo, bem como cancelar a imposição da devolução aos cofres municipais da importância de R\$ 2.290,89 (dois mil, duzentos e noventa reais e oitenta e nove centavos) e cancelar a multa aplicada ao Senhor Prefeito Municipal, mantendo-se, no mais, o juízo de irregularidade dos 2º e 3º Termos Aditivos, do termo de recebimento definitivo e da execução contratual.

104 TC-022500.989.22-3 (ref. TC-022727.989.20-4)

Recorrente: Lenira Maria Silva de Novais – Ex-Prefeita do Município de Rubiácea.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Rubiácea e Contato Terraplanagem e Pavimentação EIRELI, objetivando a execução de 12.541,31m² de pavimentação asfáltica em CBUQ com espessura de 3cm e 4.049,40m de guias de sarjetas em diversas ruas do Município, no valor de R\$759.428,72.

Responsável: Lenira Maria Silva de Novais (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-22, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Carlos Eduardo Gomes Callado (OAB/SP nº 242.953) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão recorrida que julgou irregular o Acompanhamento da Execução Contratual, com imposição de multa.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

105 TC-024157.989.22-9 (ref. TC-001496.989.19-5, TC-016940.989.21-3 e TC-020099.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cajati.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Silvano Cleiton Bernardo – ME, objetivando a prestação de serviços de acolhimento e assistência a idosos, no valor de R\$745.090,71.

Responsável: Lucival José Cordeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Sileno Fogaça (OAB/SP nº 139.108).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

106 TC-001736.989.23-7 (ref. TC-001496.989.19-5, TC-016940.989.21-3 e TC-020099.989.18-8)

Recorrente: Lucival José Cordeiro – Ex-Prefeito do Município de Cajati.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajati e Silvano Cleiton Bernardo – ME, objetivando a prestação de serviços de acolhimento e assistência a idosos, no valor de R\$745.090,71.

Responsável: Lucival José Cordeiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-12-22, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



19ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Thaís Novaes Ribeiro (OAB/SP nº 375.404), Monica Aparecida Ferreira de Oliveira Fogaça (OAB/SP nº 341.323), Herly Carvalho Costa (OAB/SP nº 364.123) e Sileno Fogaça (OAB/SP nº 139.108).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Dimas Ramalho

João Paulo Giordano Fontes

Patrícia Ulson Pizarro Werner